

 ANATEL	TÍTULO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	
	PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO E FRUIÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		FIS.PF.039
	VERSAO	VIGÊNCIA	
	"0"	13/11/2008	

Elaboração	Verificação	Aprovação
Alexandre Freitas de Lima Carlos Juliano Pott Eduardo Lustosa Rege Giuliano Quinan Herculano Araújo R. de Oliveira Humberto Bruno Pontes Silva Luzemário Dantas Rocha	Otávio Barbosa da Silva Soares Sérgio Bastos Blanco João Bosco Medeiros de Albuquerque Silva José Joaquim de Oliveira	Edilson Ribeiro dos Santos
		Instrumento Deliberativo
		Portaria N.º 989, de 12 de novembro de 2008.

OBJETIVO

1.1. Este documento apresenta os procedimentos de verificação, a serem utilizados pela fiscalização, em autorizadas do Serviço de Comunicação Multimídia nos termos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, bem como em entidades que desenvolvem clandestinamente atividades de telecomunicações semelhantes ao Serviço de Comunicação Multimídia.

2. APLICAÇÃO

2.1. Estes procedimentos são aplicáveis à fiscalização em prestadoras do serviço de Comunicação Multimídia, bem como em entidades que desenvolvem clandestinamente atividades de telecomunicações semelhantes ao SCM.

3. REFERÊNCIAS

- a) Para fins destes Procedimentos de Fiscalização são aplicáveis os seguintes provimentos normativos:
- b) Lei Geral das Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- c) Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006;
- d) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- e) Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003;
- f) Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, republicado, com alterações, pela Resolução nº 506, de 1 de julho de 2008;
- g) Regulamento de Uso do Espectro Radioelétrico, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001;
- h) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001;
- i) Regulamento sobre as condições de uso de radiofreqüências da faixa de 2400 MHz a 2483,5MHz por equipamentos utilizando tecnologia de espalhamento espectral ou tecnologia de multiplexação ortogonal por divisão de freqüências, aprovado pela Resolução nº 397, de 6 de abril de 2005;
- j) Portaria nº 148 – MC, que aprovou a Norma 004/95 – Uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à internet;
- k) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- l) Portaria nº 613, de 29 de maio de 2007 que aprova a Norma sobre Preparação, Execução e Conclusão de Missões de Fiscalização;
- m) Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;
- n) Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüência entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002;

- o) Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada aprovado pela Resolução n.º 402, de 27 de abril de 2005;
- p) Legislação pertinente ao Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST:
 - o Lei nº 9.998 de 17 de agosto de 2000.
 - o Decreto nº 3.624 de 05 de outubro de 2000.
 - o Resolução nº 247, de 14 de dezembro de 2000.
- q) Legislação pertinente ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL:
 - o Lei 5.070 de 07 de julho de 1966.
 - o Lei 9.691 de 22 de julho de 1998
 - o Resolução nº 255 de 29 de março de 2001.
- r) Legislação pertinente ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL: Lei 10.052 de 28 de novembro de 2000.
- s) Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, cuja edição 2008 foi aprovada pelo Ato nº 1805, de 1º de Abril de 2008.
- t) Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 344, de 18 de julho de 2003.
- u) Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução no 242, de 30 de novembro de 2000.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste Procedimento de Fiscalização, são adotadas as definições constantes da regulamentação referenciada na Seção 3 e as seguintes:

4.1. DOCUMENTO DE COBRANÇA

Documento enviado ao assinante para possibilitar o pagamento pelos serviços prestados de SCM ou SVA;

4.2. INFRA-ESTRUTURA

Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e meios indispensáveis à prestação do SCM;

4.3. PSCM

Prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia;

4.4. PSCI

Provedor do Serviço de Conexão à Internet;

4.5. REDE

Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à prestação e fruição do SCM;

4.6. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço (Resolução nº 272 de 09/08/2001);

4.7. SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)

Nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações (Norma 004/95 – Portaria 148 - MC);

4.8. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)

Atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações (Lei nº 9.472/97);

4.9. SICI

Sistema de Coleta de Informações – Sistema utilizado para coletar e armazenar indicadores de exploração e fruição de serviços de telecomunicações das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações em regime privado;

4.10. ASSINANTE OU USUÁRIO FINAL

Pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. Cabe ao agente de fiscalização adotar as providências adicionais a este procedimento, necessárias a obtenção de provas adequadas e suficientes para sustentar suas constatações, promovendo pelo convencimento acerca da verificação, ou não, de irregularidades, buscando sempre obter a verdade, por meios probatórios, sobre os atos, fatos e atividades fiscalizados.

5.2. PLANEJAMENTO

5.2.1. O Agente de Fiscalização deverá consultar o sistema de informações técnicas referente às estações de telecomunicações do SCM, com ou sem uso de radiofrequências, e aos radioenlaces associados ao SCM, no sistema Sitarweb, módulo STEL, opção Consulta, devendo averiguar as informações técnicas e contratuais, obtendo uma cópia dos dados das estações objetos de fiscalização imediatamente antes da ação de fiscalização. O resultado da

pesquisa servirá de suporte para comparação das características técnicas autorizadas com aquelas constatadas em campo.

5.2.2. Recomenda-se ao Agente consultar os sítios de internet ou outras fontes de informação que julgar necessário, a fim de subsidiar a atividade de fiscalização. Em especial, procurar pelo sítio da própria entidade fiscalizada, para verificar, através de seus meios de publicidade, as características operacionais e práticas comerciais que utiliza.

5.2.3. Em ações de fiscalização, cuja demanda tenha ocorrido por meio do Planejamento Anual de Fiscalização – PAF, ou de solicitações de ações pontuais pertinentes a obrigações contratuais das autorizadas, dentre outras, o agente de fiscalização poderá enviar Requerimento de Informação, visando obter subsídios para planejamento da ação ou mesmo elaboração do seu relatório final de fiscalização.

5.2.4. O Agente de Fiscalização não tem a obrigatoriedade de previamente comunicar as prestadoras do período e das estações que serão fiscalizadas, salvo se as estações só forem assistidas por prepostos da operadora que se encontre em município, localidade ou região distinta de onde ocorrerá a fiscalização. A comunicação, quando necessária, será endereçada ao representante da entidade por ofício, com aviso de recebimento, ou simplesmente por correio eletrônico, solicitando confirmação do destinatário, contendo as seguintes informações:

- a) A previsão do período da fiscalização;
- b) O município, localidade ou região das estações que serão fiscalizadas; e
- c) Indicação dos nomes e contatos dos Agentes de Fiscalização que serão responsáveis pela fiscalização.

5.2.5. Caso a tentativa por correio eletrônico não seja bem sucedida, deverá ocorrer uma segunda tentativa, obrigatoriamente por ofício.

5.2.6. Caso a prestadora, de forma injustificada, não disponibilizar acesso às suas estações, no período previsto e após confirmação do recebimento do ofício referido nos itens anteriores, o Agente de Fiscalização deverá autuar a entidade, em conformidade com o artigo 3º, inciso XVIII e artigo 28, incisos I, III e IV, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução n.º 441, de 12 de julho de 2006.

5.3. EXECUÇÃO

5.3.1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

5.3.1.1. O Agente de Fiscalização verificará se a atividade de telecomunicações encontrada enquadra-se naquelas isentas de autorização de serviço e com estações obrigadas ao cadastramento no Banco de Dados da Agência conforme disposto no Regulamento Sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, ou no artigo 75 da Lei 9.472, de 16/07/1997

5.3.1.2. Constatando-se a existência de estações isentas e não cadastradas, o Agente de Fiscalização orientará quanto ao cadastramento no Banco de Dados da Agência.

5.3.1.3. Quando for necessário verificar se o serviço é efetivamente prestado por entidade autorizada do SCM, o Agente de Fiscalização poderá solicitar os documentos abaixo:

5.3.1.4. *Contrato de uso de infra-estrutura de terceiros;*

- a) No contrato de utilização de infra-estrutura, firmado com terceiros, o CONTRATANTE deverá ser a PSCM;
- b) O terceiro deverá ser remunerado pela infra-estrutura disponibilizada à PSCM;

- c) Caso a infra-estrutura utilizada pela PSCM seja de terceiros, a inexistência deste contrato poderá indicar a existência de atividade clandestina de telecomunicações.

5.3.1.5. *Contrato de prestação de serviço de telecomunicações firmado entre o PSCI e a PSCM;*

- a) O PSCI é obrigatoriamente um usuário de serviço de telecomunicações com os direitos e deveres inerentes a essa condição de assinante de serviço de telecomunicações.
- b) Deverão constar neste contrato as cláusulas obrigatórias previstas no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.
- c) A inexistência deste contrato poderá indicar a existência de atividade clandestina de telecomunicações.

5.3.1.6. *Contrato de provimento de telecomunicações firmado entre o usuário final de serviço de telecomunicações e a PSCM;*

- a) Deverão constar neste contrato as cláusulas previstas no art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.
- b) A atribuição de valor zero ou irrisório ao contrato entre a PSCM e o usuário final, bem como atribuir ao contrato com a PSCM valor menor que o do contrato com a PSCI, poderá indicar a existência de atividade clandestina de telecomunicações e/ou indícios de evasão fiscal.
- c) No contrato não pode haver limitações de escolha a qualquer serviço ou facilidade, em especial a escolha do PSCI.

5.3.1.7. *Contrato de provimento do SCI (SVA) firmado entre o PSCI e o usuário final.*

- a) A presença no contrato firmado entre o PSCI e o usuário final, de cláusula que prevê oferta de capacidade do sistema, em termos de número de canais e largura de banda ou taxa de transmissão (ex.: 256 kbps, 128 kbps, etc.), independente do meio de transmissão utilizado, poderá indicar a existência de atividade clandestina de telecomunicações, além de configurar indícios de evasão fiscal.
- b) A presença de contrato único firmado entre o PSCI, PSCM e o usuário final poderá indicar a existência de atividade clandestina de telecomunicações.

5.3.1.8. *Cópia dos comprovantes de pagamento relativos aos contratos citados acima (boletos, notas fiscais, faturas, etc.).*

- a) A cobrança pelo serviço de telecomunicações ao usuário final deverá ser efetuada pela PSCM, observando o disposto no art. 59, inciso XIX, do Anexo à Resolução 272/2001.
- b) O pagamento por todos os serviços utilizados pelo usuário final, inclusive o de SCM, através de cobrança única emitida pelo PSCI poderá indicar a existência de atividade clandestina de telecomunicações. além de configurar indícios de evasão fiscal.
- c) Sempre que possível, devem ser obtidas cópias dos documentos de cobrança e contratos de pelo menos três assinantes distintos.

5.3.1.9. *Outros documentos que possam caracterizar quem efetivamente presta o SCM.*

- a) Recomenda-se aos agentes de fiscalização que solicitem cópias de notas fiscais dos equipamentos instalados na estação, bem como do contrato de interconexão

com redes de suporte ao SCM ou de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo,

- b) O Agente de Fiscalização, no intuito de identificar a entidade prestadora do SCM, pode solicitar cópia de contrato de locação de espaço físico em edifícios ou condomínios. Normalmente estes contratos estão em poder dos síndicos ou zeladores.

5.3.1.10. Os documentos acima poderão ser obtidos com a PSCM, o PSCI e/ou o usuário final, conforme o caso.

5.3.1.11. Nos casos em que houverem retirada de documentos da entidade fiscalizada, o Agente deverá utilizar-se do Requerimento de Informações o qual, sempre que possível, deverá ser lavrado no ato da fiscalização.

5.3.1.12. Quando a Empresa de SCM contratar os recursos de rede de outra entidade, verificar se a empresa contratada é devidamente outorgada e se possui autorização para o uso de radiofrequência quando necessário. Se este critério não for atendido, lavrar um Auto de Infração em nome da Prestadora e outro em nome da Entidade que presta o serviço que dá suporte, sem a devida outorga ou autorização de radiofrequência.

5.3.1.13. Constatada a atividade clandestina com anuência da PSCM o Agente de Fiscalização lavrará Auto de Infração de Serviços de Telecomunicações pela transferência de autorização em desfavor da Autorizada.

5.3.1.14. É vedada ao PSCI a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, seja diretamente ou através de contrato com prestadoras de SCM, salvo se o PSCI possuir autorização de SCM.

5.3.1.15. O SVA não poderá existir sem um serviço de telecomunicações, contratado pelo usuário final, que lhe dê suporte.

5.3.1.16. Constitui irregularidade ou indício de atividade clandestina:

- a) Ofertar serviço com características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;
- b) A atribuição de recursos de numeração do STFC pela PSCM ao usuário final.
- c) Ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

5.3.2. IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

5.3.2.1. A estação deve ser identificada por meio do número cadastrado no sistema Sitarweb, por coordenadas geográficas, tipo da estação e endereço, verificando a conformidade com o autorizado.

5.3.2.2. Havendo dúvida quanto ao endereço a ser verificado ou divergência com o endereço autorizado, a referência a ser adotada será o endereço constante no boleto de cobrança de IPTU ou nos registros da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT ou ainda no boleto de cobrança de concessionária de serviços públicos.

5.3.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

5.3.3.1. A licença de funcionamento, ou sua cópia, não precisa estar afixada dentro da estação, devendo ser apresentada caso seja solicitada.

5.3.3.2. Caso a estação esteja funcionando em caráter experimental, verificar o cumprimento do disposto no art. 26, do Anexo à Resolução 272, de 09 de agosto de 2001.

5.3.3.3. As estações de radiocomunicação, que fizerem uso de equipamentos caracterizados pelo Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, estão isentas de cadastramento ou licenciamento para instalação e funcionamento, exceto nos casos específicos previstos nesse regulamento.

5.3.4. VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.3.4.1. O agente de fiscalização verificará os aspectos técnicos obtidos via STEL e licença de funcionamento.

5.3.4.2. Nos laudos de vistoria deverão ser preenchidos com “NV” os itens referentes a qualquer medição que possa comprometer o funcionamento da estação, como a sua interrupção, salvo determinação expressa da Gerência a qual o Agente de Fiscalização esteja subordinado ou em horário pré-agendado com a prestadora.

5.3.4.3. Em estações que utilizem equipamentos transceptores de radiação restrita, o Agente de Fiscalização deverá verificar se estes equipamentos obedecem aos limites especificados no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

5.3.4.4. Os equipamentos/produtos para telecomunicações passíveis de certificação/homologação, pertencentes às estações das prestadoras e às estações das entidades que dão suporte às redes de telecomunicações, deverão ser verificados.

5.3.4.5. Nas estações que utilizem radiofrequência, deve ser apresentado o relatório de conformidade previsto no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz, exceto nos casos previstos no referido regulamento.

5.3.5. VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

5.3.5.1. O Agente de Fiscalização deverá verificar no contrato de prestação de serviço entre a PSCM e o usuário os itens previstos no art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

5.3.5.2. O documento de cobrança deverá obedecer ao disposto no art. 59, inciso XIX, do Anexo à Resolução do SCM.

5.3.5.3. O Agente verificará se a Prestadora mantém centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. A verificação se dará através de ligações telefônicas para o número indicado no contrato.

5.3.5.4. O Agente verificará se a prestadora condiciona a oferta do SCM a qualquer outro serviço de telecomunicações, em observância à vedação estabelecida no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

5.3.5.5. Verificar através dos recibos disponibilizados pelo sistema SICI se os dados fornecidos a este sistema estão atualizados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Constatadas irregularidades técnicas ou contratuais, o Agente de Fiscalização consignará à PSCM prazo para sua correção.

6.1.1. Após transcurso do prazo estabelecido, o agente de fiscalização deverá retornar à PSCM fiscalizada para verificar a correção das irregularidades.

6.1.2. Constatado que as irregularidades não foram sanadas, lavrar-se-á novo Auto de Infração com fundamento no art. 28, inciso X do Regulamento de Fiscalização.

6.2. Constatados indícios de evasão fiscal, comunicar às autoridades competentes para que verifiquem possíveis irregularidades.

7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

CONTROLE DE ALTERAÇÕES				
ESTA VERSÃO: “PILOTO” DATA: 03/11/2008	ESTA VERSÃO : I = Inclui A= Altera E=Exclui	I	A	E
ITEM / DESCRIÇÃO	ITEM / DESCRIÇÃO			

8. ANEXOS

8.1. Não constam anexos no presente documento.